

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

070/2005



Fls : Nº 01
Proc: Nº 894/05

ISO 9001

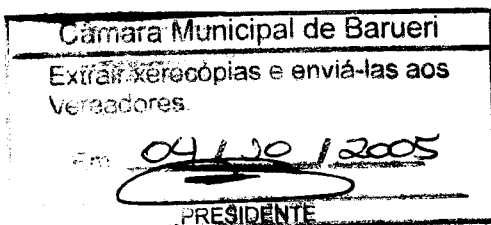
Dispõe sobre “ Assentos para pessoas obesas em estabelecimentos Comerciais e Estabelecimentos que proporcionam Lazer e Entretenimento.”

15:07 03/10/2005 002039 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

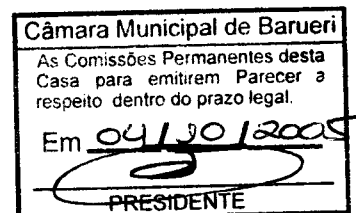
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

- Artigo 1º** - Ficam todos os teatros, cinemas, bibliotecas, ginásios desportivos, casas noturnas e restaurantes, que vierem pleitear alvará de funcionamento a partir da presente Lei ou que passarem por reformas, obrigados a manter em suas dependências poltronas ou cadeiras especiais para uso de pessoas obesas.
- Artigo 2º** - Para efeito desta Lei, entende-se por obesas as pessoas cujas dimensões, na largura, pelas costas, igualem ou extrapolem a largura interna padrão do assento individual dos espaços públicos mencionados.
- Artigo 3º** - Aos estabelecimentos já existentes não se aplica a presente Lei, salvo em caso de reforma.
- Artigo 4º** - Os alvarás de funcionamento somente serão concedidos se satisfeito o disposto na presente Lei.
- Artigo 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário
- Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 03 de Outubro 2005




LEORDINO MARTINS – GABA
VEREADOR



1/2



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 02
Proc: N° 894/05

ISO 9001


JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Justifico a propositura para prosseguir com o trabalho iniciado por este vereador com o intuito de dar condições de convivência normal ao obeso em seu dia a dia.

A obesidade é uma doença e é tratada pela maioria das pessoas com certa restrição, impondo aos mesmos constrangimentos e um certo desconforto.

Com a implantação desta Lei será dada um conforto ao cidadão, sem contar que os mesmos sairão de suas casas certos que não passarão por vexames ao adentrar os recintos que disponibilizarão tais acomodações.

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação.
Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 25 / 10 / 2005

PRESIDENTE



2/2